

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 59, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 70, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas à contaminação por doença de propagação coletiva deve ser exigida pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais nº 18.901 e nº 18.902, ambos de 2020, quanto aos serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.085 de 7 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI dos dias 16, 19 e 20 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI do dia 13 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa 04/2021 – MPE – PI e, a considerável redução do número de casos em Marcos Parente no boletim divulgado em 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 19.975, de 12 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 13 a 19 de setembro de 2021, em todo o Município de Marcos Parente, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 13 a 19 de setembro de 2021:

- I ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos cultura1is, atividades coletivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23:59h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno, permitida a presença simultânea máxima de 100 (cem) pessoas por estabelecimento;
- III o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h, permitida a permanência simultânea de até 05 (cinco) pessoas por estabelecimento, sendo obrigatório que o proprietário ou responsável legal do estabelecimento organize as filas para que esta respeite o limite de distanciamento mínimo de 1,5 metros; IV a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de funcionamento estabelecido neste decreto;
- V os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

STADO do PIAU

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



- GABINETE DO PREFEITO
- § 1º No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.
- § 2º Para o comercio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcionamento até as 22h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento;
- § 3º Desde que obedecidos os protocolos de segurança, com fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, será permitida, sem a participação de público e apenas para treino o funcionamento da quadra esportiva municipal.
- Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar.
- § 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação à aglomeração de pessoas e às medidas de distanciamento estabelecidas neste decreto;
- § 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.
- § 3º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.
- Art. 4º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, permitidas as exceções constantes em decreto estadual.
- Art. 5°. Ficam mantidas as medidas administrativas implementadas por meio do Decreto 22, de 20 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, as medidas estabelecidas neste Decreto entram em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -

Ы

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,

Marcos Parente - PI, 13 de setembro de 2021

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal